



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1152/2020. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Reconhece as provas Equestres como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Taguaí, estabelece as normas para realização das referidas provas e dá outras providências”.

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reconhecida a importância das provas equestres entre elas: 03 (três) Tambores, Prova do Laço, Apartação, Rédeas, Hipismo, Cavalgada, Corrida das Argolas e Rodeio, como formas de expressão do patrimônio histórico e cultural do município de Taguaí.

Artigo 2.º - Ficam as provas equestres mencionadas no artigo anterior constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º - Para realização das provas equestres citadas no artigo 1º, deverão ser observadas as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, devendo sobretudo ser assegurada:

I – Alimentação, água e local apropriado de descanso para os animais;

II – Prevenção de ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e prestação de assistência médico -veterinária.

Artigo 4.º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 26 de fevereiro de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 13890-000 - Taguaí - SP